



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 0307.001/2023 - CGM - PE/SRP.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS APRESENTADAS PELO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:2023/040.20.03-SEMAD/PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2023-008-SEMAD/PMM, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS APRESENTADAS PELO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2023/040.20.03-SEMAD/PM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de rede de iluminação pública, destinados ao atendimento das demandas apresentadas pelo Departamento De Iluminação Pública do Município de Marituba-PA, conforme condições, especificações e quantidades discriminadas no termo de referência, anexo I do Edital.

Após o Termo de Adjudicação do Pregão, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 2504.001/2023 - CGM - PE/SRP exarado no dia 25 de abril do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-008-SEMAD/PMM, realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório;
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesa;
- ✓ Certidão de Designação de Pregoeiro;
- ✓ Portaria nº 1344/2022 - PMM/GAB;
- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos;
- ✓ Publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 11



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de maio de 2023;

- ✓ Pedidos de esclarecimento do Edital;
- ✓ Impugnações do Edital e a Resposta do Pregoeiro;
- ✓ Resultado por fornecedor;
- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Ata de Realização do Pregão Eletrônico;
- ✓ Recurso da Empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA;
- ✓ Recurso da Empresa TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA;
- ✓ Contrarrazões da Empresa J L R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS;
- ✓ Decisão do Pregoeiro negando Provimento dos Recursos interpostos pelas empresas: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA;
- ✓ Termo de Adjudicação do Pregão;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 08h30min no dia 23 de maio de 2023 as seguintes empresas: **NUNES DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.378.309/0001-83; **J.LAVANDOSKI FERRAGENS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.673.446/0001-24; **PRAVALUZ COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.768/0001-85; **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.070.491/0001-97; **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.423.434/0001-03; **STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.420.095/0001-19; **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.164.580/0001-60; **F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.687.778/0001-47; **B Y B ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.140.016/0001-14; **BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.690.097/0001-26; **TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.184.542/0002-54; **UNICOBA ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.650.282/0002-59 **LMR IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.800.368/0001-19; **GOIAS LED**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77; **EFICILUX COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.503.796/0001-99; **NOVVALIGHT INDUSTRIA E COMERCIO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.979.206/0004-83; **CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.386.859/0001-90; **J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.913.665/0001-13; **DPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.910.893/0001-88; **T. DE CARVALHO COUTINHO ILUMINACAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.056.672/0001-94; **VR3 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.507.345/0001-15; **COMERCIAL ROSSY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.416.298/0001-03; **MEGA DISTRIBEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.931.840/0001-43; **ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELETRICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.584.641/0001-90; **A V DA S RAMOS MATERIAIS E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.931.789/0001-53; **COIMBRA DA CRUZ & CORREA PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.976.460/0001-13; **ATOMOS CONSTRUcoes LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.835/0001-10; **LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.178.569/0001-68; **AUGE LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.698.864/0001-79; **COOPY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.921.989/0001-16; **USIFER - TERMO CONEXOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.867.049/0001-16 e **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo de 30 minutos para intenção de recursos, período no qual as empresas **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** e **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA** apresentaram suas intenções, a qual foram DEFERIDAS.

A empresa Recorrentes apresentaram as suas Razões dentro do prazo, bem como foi apresentada as contrarrazões da empresa recorrida **J L R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, tendo o Pregoeiro Oficial decidido pelo não provimento do recurso interposto, sendo este ratificado pela Autoridade Competente.

Após encerrada as fases supracitadas, a licitante **J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.913.665/0001-13, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública conduzida pelo Pregoeiro Oficial.

É o breve relatório.



3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93. A realização da verificação dos documentos habilitatórios do certame é de responsabilidade do pregoeiro oficial.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 23 de maio de 2023 às 08h30min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

declaradas vencedoras às empresas: **J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS LTDA**, dos **Grupos 01, 02, 03, 04, 05, 06** no valor global de **R\$ 3.634.088,79** (Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Oitenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas detêm capacidade técnica e atenderam aos preços estimados da contratação. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se, que os mesmos estão de acordo com o regramento legal.

Cumpra consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais e o objeto da licitação especificamente o Grupo 02 deverá ser adjudicado pela Autoridade Competente, nos termos do que preceitua o artigo 45 c/c o caput do artigo 13, inciso v, do Decreto n.º 10.024/19.

Quanto aos Grupo 01, 03, 04, 05 e 06, estes deverão ser adjudicados pelo Pregoeiro Oficial, nos termos do Artigo n.º 46 c/c o caput do artigo n.º 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, que tem como empresas vencedores do certame: **J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS LTDA**, no valor global de **R\$ 3.634.088,79** (Três Milhões, Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Oitenta e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

modalidade **Pregão Eletrônico SRP - nº 09/2023-008-SEMAD/PMM**, conforme disposto no artigo 45, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19; promovendo posteriormente a formalização das Atas de Registro de Preços, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 03 de julho de 2023.

Karen de Kassia Jacob Alfaia

Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda

Controlador Interno do Município